



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD Nº 3, de 16 de dezembro de 2019.

Disciplina os procedimentos relativos aos estágios curriculares supervisionados obrigatórios para os alunos dos cursos da Universidade Federal de Alagoas- UFAL.

A **Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Alagoas**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º, do Artigo 16, do Regimento Geral da UFAL, e de acordo com o artigo 12 da lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece que

Art. 1º. A Universidade Federal de Alagoas, dotada de autonomia didático-científica, exercida na forma da lei, disciplina os procedimentos relativos aos estágios curriculares supervisionados obrigatórios (ECSO) para os estudantes regularmente matriculados nos cursos da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

§1º O estágio curricular supervisionado, obrigatório e não obrigatório, tem como objetivo o desenvolvimento de competências – conhecimentos teórico-conceituais, habilidades e atitudes – em situações de aprendizagem, conduzidas no ambiente profissional, sob a responsabilidade da Universidade e da Instituição Concedente.

§2º O estágio curricular supervisionado obrigatório (ECSO) é uma componente curricular de caráter formativo constitui parte dos processos de aprendizagem teórico-práticos que integram os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), sendo compulsória e inerente à formação acadêmico-profissional.

Art. 2º. Para que os cursos possam desenvolver o ECSO, este deverá:

- I- Estar previsto a existência de ECSO nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do curso;
- II- Estar previsto no projeto pedagógico do curso, sendo descrito na matriz curricular sua carga horária e a divisão dessa carga horária - quando necessária, o(s) período(s) de sua execução, bem como a ementa informando: objetivo, áreas de concentração ou conteúdos abordados, quando possível, e referencial bibliográfico.
- III- Ser ofertado semestralmente, sendo apresentado em forma de componente curricular ou disciplina, de acordo com a orientação da DCN e do ajuste no sistema acadêmico.

IV- Realizar matrícula dos estudantes de acordo com a forma de apresentação determinada pelo curso.

§1º. Os cursos em que não há previsão de ECSO nas DCN, poderão dispor essa componente curricular, se assim optarem, descreverem em seus PPC e realizarem a oferta semestral.

§2º. A oferta semestral do(s) ECSO junto ao sistema acadêmico é obrigatório e indispensável para o efetivo registro e cumprimento das atividades pertinentes a essa componente curricular do curso.

§3º. A matrícula dos estudantes no(s) ECSO é obrigatório e indispensável para o efetivo registro e cumprimento das atividades pertinentes a essa componente curricular do curso.

§4º. O período em que os estudantes serão matriculados no(s) ECSO deverá estar diretamente ligado ao período em que iniciou suas atividades de estágio obrigatório junto a concedente do campo/cenário de estágio.

Art. 3º. Poderão ingressar em estágio curricular supervisionado obrigatório (ECSO) todos os estudantes devidamente matriculados em curso ofertado pela Ufal, desde que cumprido os seguintes requisitos:

- I- Esteja realizando as atividades pertinentes ao(s) ECSO no(s) período(s) indicado(s) no PPC;
- II- Ter cursado um dos seguintes percentuais de carga horária total do curso, de acordo com a modalidade:
 - a. Para as licenciaturas, no mínimo, 50% da carga horária, ou seja, estar academicamente matriculado na segunda metade do curso;
 - b. Para os bacharelados, no mínimo, 70% da carga horária.
- III- Atender as prerrogativas determinadas pelo curso, presentes e elencadas no PPC e/ou nas regulamentações complementares do curso relativas a temática dos estágios curriculares supervisionados;
- IV- Estar segurado contra acidentes pessoais, com Termo de Compromisso e planos de atividades devidamente emitidos e assinados pelo estudante, instituição concedente do campo/cenário de estágio e instituição de ensino, conforme orienta a Lei n. 11.788/2008 – Lei dos Estágios

§1º. Os cursos de bacharelado poderão utilizar outro percentual de carga horária cursada, aquém do previsto na alínea “b”, do inciso, II do caput deste artigo, desde que orientado por legislações ou regulamentações superiores competentes do tema, como DCN do curso, portarias ministeriais ou atos normativos de classe profissional, desde que reconhecidos/outorgados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§2º. Os cursos de licenciatura não poderão alterar o percentual de carga horária cursada além do indicado na alínea “a” do Inciso II do caput do artigo 3º, visto que não há outra possibilidade legal senão a prevista na Resolução CNE/CP n. 2/2015, que orienta os cursos de formação de professores para a educação básica.

Art. 4º A oferta de estágio curricular supervisionado obrigatório seguirá a definição de carga horária mínima ou limitada a uma quantidade específica para integralização da componente curricular que está indicada nas DCN base de sua matriz curricular.

§1º. Os cursos em que não houver obrigatoriedade de ECSO ou limitação de carga horária poderão utilizar até 20% da carga horária total de curso subtraindo a carga horária prevista para atividades complementares, como limite para a carga horária de seus estágios obrigatórios, incluso aqueles em que há apenas previsão mínima pelas DCN.

§2º. Os estudantes em estágios obrigatórios, dos cursos suscitados pelo §1º do caput deste artigo, poderão exceder a carga horária de seus estágios sem incorrer em prejuízos acadêmicos ou quebra das normas legais dos estágios dos cursos.

§3º. Os estudantes em estágios obrigatórios dos cursos em que há limitação expressa da carga horária para o ECSO, quando está for estritamente designada pela DCN, não poderão exceder esta carga horária estabelecida, uma vez que tal ação poderá gerar prejuízos acadêmicos em relação a carga horária de outras atividades futuras. Esta condição se aplica tanto nos casos que há divisão da carga horária do ECSO em períodos e/ou por área, como naqueles em que não há divisão da carga horária dos estágios obrigatórios.

Art. 5º A oferta de estágio curricular supervisionado obrigatório no sistema acadêmico, para os cursos em que não há definição fechada de períodos para execução do ECSO, está diretamente ligada ao período de início das atividades de estágio do estudante na parte concedente.

§1º. A matrícula do estudante no ECSO deverá estar diretamente ligada com o período em que se inicia as atividades de estágio obrigatório, devendo assim ser efetuada pelo curso em qualquer momento do semestre letivo em que o estudante iniciou suas atividades de estágio, quer seja durante o período de ajuste de matrícula acadêmica, definido pelo calendário acadêmico desta Ufal, ou posterior a isso, por meio de processo administrativo encaminhado ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), com a devida autorização e justificativa ao pedido de matrícula fora de prazo.

§2º. Nos casos em que as atividades de estágio obrigatório terminarem no semestre posterior ao seu início o curso deverá:

- I- Realizar e manter a matrícula do estudante em ECSO no semestre letivo correlato ao início das atividades de estágio obrigatório, através do sistema acadêmico, de acordo com o §1º do caput deste artigo;
- II- Recolher junto ao estudante, após o final das atividades de estágio obrigatório, os documentos de acompanhamento e avaliativos previstos na Lei n. 11.788/2008 – Lei do Estágio, pela Resolução Consuni/Ufal que ordena e orienta os estágios nesta universidade e pelas regulamentações do curso sobre os estágios;
- III- Proceder com a análise e avaliações previstas pela legislação e pelas regulamentações curso para conclusão do ECSO;
- IV- Emitir parecer justificando a aprovação ou reprovação do estudante e nos casos de aprovação indicar nota 0-10 ou conceito para lançamento no sistema acadêmico;

- V- Abrir processo administrativo, direcionado ao DRCA, solicitando a inclusão das notas na matrícula do ECSO em período correlato ao do início das atividades de estágio;
- VI- O processo acadêmico deverá conter os seguintes documentos:
 - a. Ofício solicitando ao DRCA o registro das notas, com a devida justificativa do pedido a posteriori, contendo ainda:
 - i. Dados do estudante – nome completo e número de matrícula;
 - ii. Informação do semestre letivo em que deverá ser lançada a nota ou conceito;
 - b. Cópia do parecer de aprovação;

§3º. Cabe a Coordenação do Curso realizar os procedimentos propostos nos §1º e nos incisos I, V, e VI do §2º do caput deste artigo.

§4º. Cabe ao professor orientador do estágio obrigatório ou a Coordenação de Estágio do Curso, excepcionalmente em casos que não há professor orientador designado, realizar os procedimentos propostos nos incisos de II a IV do §2º do caput deste artigo.

§5º. Cabe, ainda, ao professor orientador do estágio obrigatório ou a Coordenação de Estágio do Curso, excepcionalmente em casos que não há professor orientador designado, encaminhar e solicitar a Coordenação do Curso os procedimentos de sua responsabilidade, conforme determinado pelo §3º do caput deste artigo. Para tal deverá:

- I- Emitir ofício, direcionado a Coordenação do Curso, contendo:
 - a. Solicitação de matrícula fora do período de ajuste acadêmico, quando pertinente;
 - b. Solicitação de lançamento das notas ou conceito, no sistema acadêmico, em período posterior ao da matrícula acadêmica ou do início das atividades de estágio obrigatório pelo estudante;
 - c. Dados do estudante – nome completo e número de matrícula;
 - d. Semestre letivo correlato ao período em que se iniciou as atividades de estágio obrigatório;
 - e. Justificativa do pedido;
- II- Anexar cópia do parecer de aprovação

§6º. As ações que dependam de movimentação de processo e/ou documentos, internas e externas ao curso, deverão ser sempre registradas através confirmação de recebimento em cópia do documento base movimentado ou por meio de livro protocolo ou através do sistema de processos eletrônicos vigente, quando necessário, a fim de evitar transtornos, revisões e ações disciplinares desnecessárias.

§7º. Cabe, ordinariamente, a Coordenação de Estágios do Curso o papel de acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos procedimentos descritos nos parágrafos de 1º e 2º do caput deste artigo, além de salvaguardar e arquivar cópia dos processos e documentos movimentados.

Art. 6º. O prazo para lançamento das notas ou conceito no sistema acadêmico não poderá ser superior a 1 (um) semestre posterior a conclusão das atividades de estágio obrigatório realizado pelo estudante.

§1º. O estudante terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, após o fim das atividades de estágio obrigatório, para entrega dos documentos avaliativos e de acompanhamento acadêmico ao professor orientador do estágio obrigatório ou a Coordenação de Estágio do Curso, sob o risco de reprovação em caso de descumprimento desta orientação.

§2º. O professor orientador ou a Coordenação de Estágio do Curso, quando for pertinente, terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar a análise, avaliação e emissão de parecer pertinente a aprovação no estágio obrigatório, contados a partir da data de recebimento dos documentos avaliativos e de acompanhamento acadêmico, relativos ao ECSO.

§3º. Ao final do prazo determinado o professor orientador ou a Coordenação de Estágio do Curso, quando for pertinente, deverá solicitar a Coordenação do Curso o lançamento das notas ou conceito no sistema acadêmico. Para tal procedimento este deverá:

- I- Emitir ofício, direcionado a Coordenação do Curso, contendo:
 - a. Solicitação de lançamento das notas ou conceito no sistema acadêmico;
 - b. Dados do estudante – nome completo e número de matrícula;
 - c. Semestre letivo correlato ao período em que se iniciou as atividades de estágio obrigatório;
 - d. Justificativa do pedido;
- II- Anexar o parecer de aprovação

§4º. Cabe a Coordenação do Curso o lançamento das notas ou conceitos no sistema acadêmico, bem como proceder com a abertura de processo administrativo, direcionado ao DRCA, para execução de tal tarefa quando não puder realiza-la, de acordo com as orientações dos parágrafos 1º e, incisos V e VI, do artigo 5º desta instrução normativa.

§5º. A Coordenação do Curso terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar as ações necessárias, como: matrícula do estudante, lançamento das notas ou conceito no sistema acadêmico ou abertura de processo administrativo para execução dessas tarefas, conforme previsão no artigo 5º desta instrução, a contar da data de recebimento do pedido de lançamento de notas, previsto no §3º do caput deste artigo.

§6º. Cabe, ordinariamente, a Coordenação de Estágios do Curso acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos procedimentos descritos neste artigo, além de salvaguardar e arquivar cópia dos processos e documentos movimentados.

§7º. As ações que dependam de movimentação de processo e/ou documentos, internas e externas ao curso, deverão ser sempre registradas através confirmação de recebimento em cópia do documento base movimentado ou por meio de livro protocolo ou através do Sipac, quando necessário, a fim de evitar transtornos, revisões e ações disciplinares desnecessárias.

Art. 7º É garantido aos estudantes em situações de licenciamento para tratar de ações relativas tratamento/cuidados a saúde e/ou maternidade a interrupção das atividades de estágio curricular supervisionado obrigatório, sem perda da carga horária cumprida, desde que previsto pelas regulamentações de estágio do curso.

§1º Caberá ao estudante ou procurador legal do mesmo ou, ainda, ao professor orientador de estágio do estudante solicitar a Coordenação Geral ou de Estágio do Curso a interrupção das atividades de ECSO, através de processo administrativo a ser aberto na secretaria da Unidade Acadêmica, justificando o pedido de interrupção e anexando, sempre que possível, atestados e/ou laudos que comprovem a condição de tratamento/cuidado de saúde e/ou de maternidade

§2º Caberá ao Colegiado do Curso definir a forma de manutenção e reposição da carga horária do ECSO, nesse sentido orientamos:

- a. Determinar um percentual mínimo de carga horária cursada para possibilitar a interrupção, de acordo com a realidade carga horária semanal mínima exigida pelo curso;
- b. Possibilitar a divisão da carga horária do ECSO, em, no mínimo, 2 (duas) partes, quando a conclusão da carga horária desse ocorrer, inclusive, em campos ou instituições concedentes de estágios distintas; ou,
- c. Possibilitar a reposição da carga hora, sem prejuízo ou risco de perda da componente curricular, quando não houver possibilidade de alteração do campo ou instituição concedente do estágio;

§3º As possibilidades previstas nas alíneas “b” e “c” do parágrafo 2º do caput deste artigo, deverão ser subsidiadas pela emissão de:

- a. Por um novo TCE, quando a complementação ocorrer em campos ou instituição concedente de estágios distintas
- b. Ou por termo aditivo ao TCE, prevendo um novo período de ECSO relativo a carga horária pendente, nos casos em que a complementação ocorrer no mesmo campo ou instituição de concedente de estágio inicial.

§4º Para confirmar a carga horária cursada o estudante deverá, quando no momento do pedido de interrupção das atividades de ECSO ou do retorno as atividades acadêmicas – a definir pelo Colegiado do Curso, entregar os seguintes documentos:

- a. Relatório parcial de estágio, aprovado pelo supervisor de campo;
- b. Avaliação bimestral de desempenho, modelo Ufal, realizada pelo supervisor de campo e de acordo com o período de atividade passado junto a concedente;
- c. Declaração de realização das atividades, emitida pela Concedente;
- d. Outros documentos indicados pelo curso.

§5º Para garantir a carga horária cursada e a conclusão da mesma o estudante deverá no ato de seu retorno as atividades acadêmicas providenciar, junto a Coordenação de Estágio do Curso e/ou ao Professor Orientador de Estágio, o retorno as atividades de estágio, não podendo deixar de cumpri-la no momento de pronto imediato a esta Universidade sob o risco de perda da carga horária já cursada e de ter que realizar o ECSO totalmente desde o seu início.

Art. 8º Caberá aos Colegiados de Curso o estabelecimento de normas específicas, em adição às previstas nesta instrução normativa, para regulamentar a atividade dos estágios curriculares supervisionados obrigatórios.



SANDRA REGINA PAZ DA SILVA

Pró-Reitora de Graduação
PROGRAD/UFAL